



**Tribunal de Contas**  
**Secção Regional dos Açores**



**Relatório**  
**N.º 26/2007-FS/VIC/SRATC**

**Verificação Interna de Contas ao**  
**Centro de Saúde de Vila do Porto**  
**Gerência de 2006**

**Data da aprovação – 13/12/2007**

**Processo n.º 07/120.18**



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)*

---

### ÍNDICE

Siglas.....	2
<b>1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Relação dos Responsáveis.....</b>	<b>4</b>
<b>4. Instrução do Processo .....</b>	<b>4</b>
<b>5. Demonstração Numérica .....</b>	<b>5</b>
<b>6. Análise Documental .....</b>	<b>6</b>
<b>7. Reconciliações Bancárias.....</b>	<b>9</b>
<b>8. Controlo Orçamental.....</b>	<b>10</b>
<b>9. Acatamento de Recomendações .....</b>	<b>13</b>
<b>10. Conclusões .....</b>	<b>16</b>
10.1. Principais Conclusões/Observações .....	16
10.2. Recomendações .....	18
10.3. Irregularidades Detectadas .....	19
<b>11. Decisão .....</b>	<b>20</b>
<b>12. Conta de Emolumentos.....</b>	<b>21</b>
<b>13. Ficha Técnica.....</b>	<b>22</b>

### ÍNDICE DE QUADROS

<b>Quadro I: Relação dos Responsáveis .....</b>	<b>4</b>
<b>Quadro II: Demonstração Numérica .....</b>	<b>5</b>
<b>Quadro III: Evolução Orçamental.....</b>	<b>10</b>
<b>Quadro IV: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa .....</b>	<b>11</b>
<b>Quadro V: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa .....</b>	<b>12</b>
<b>Quadro VI: Acatamento de Recomendações.....</b>	<b>13</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)*

---

### Siglas

<b>CA</b>	Conselho de Administração
<b>CE</b>	Classificação Económica
<b>CS</b>	Centro de Saúde
<b>CSVP</b>	Centro de Saúde de Vila do Porto
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
<b>MCOD</b>	Mapa de Controlo Orçamental – Despesa
<b>MCOFD</b>	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
<b>MCOFR</b>	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
<b>MCOR</b>	Mapa de Controlo Orçamental – Receita
<b>MFC</b>	Mapa de Fluxos de Caixa
<b>MFF</b>	Mapa de Fluxos Financeiros
<b>POCMS</b>	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde <sup>2</sup>
<b>RAA</b>	Região Autónoma dos Açores
<b>SAFIRA</b>	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
<b>SAUDAÇOR, S.A.</b>	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
<b>SRAS</b>	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
<b>SRATC</b>	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<b>VIC</b>	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

<sup>2</sup> Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

### 1. Introdução

A verificação interna à Conta de Gerência de 2006 do Centro de Saúde de Vila do Porto, decorre do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC:

*“A verificação interna abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência do saldo de abertura e de encerramento...”*

Procedeu-se, ainda, ao controlo orçamental e à análise das conclusões/recomendações referenciadas no último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a este centro de saúde (Auditoria n.º 14/2005, aprovada a 22 de Setembro de 2005 - Gerência de 2003).

### 2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro<sup>3</sup>, regulamenta a actividade destes organismos, que, nos termos do disposto no seu artigo 2.º, *“obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)”*.

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os centros de saúde, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, e dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

---

<sup>3</sup> Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

### 3. Relação dos Responsáveis

No período compreendido entre 01/01/2006 e 31/12/2006, os responsáveis do CSVP foram os seguintes:

**Quadro I: Relação dos Responsáveis**

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido <sup>Euros</sup>
Carlos Alberto dos Santos Pinto	Presidente do Conselho de Administração	Flor da Rosa Baixa 9580-477 Vila do Porto	01-Jan a 31 - Dez	67.732,08
Luis Miguel Leandres Cabral	Vogal Administrativo	Largo Bom Despacho Almagreira 9580-011 Almagreira VPT	01-Jan a 31 - Dez	25.001,88
Maria da Conceição Resendes Andrade Braga	Vogal Enfermeiro	Valverde 9580-492 Vila do Porto	01-Jan a 31 - Dez	33.149,15

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2006

### 4. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2006, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.

No entanto, apesar destes elementos terem sido solicitados<sup>4</sup> aos responsáveis do CSVP, não foram remetidos<sup>5</sup> na totalidade, encontrando-se, ainda, em falta, os seguintes mapas:

- Subsídios obtidos<sup>6</sup>;
- Norma de Controlo Interno<sup>7</sup>;
- Certidões das verbas recebidas de outras entidades<sup>8</sup>.

<sup>4</sup> Ofício n.º 1 596 – UAT III, de 01-10-2007, a fls. 680.

<sup>5</sup> Ofício n.º 1 405, de 31-10-2007, a fls. 684, fax n.º 2 920, de 14-11-2007, a fls. 798., e fax n.º 2 983, de 21-11-2007, a fls. 810.

<sup>6</sup> O mapa remetido, através do fax n.º 2 920, de 14-11-2007, a fls. 799, não foi elaborado de acordo com o modelo previsto no ponto 8.3.4 do POCMS.

<sup>7</sup> O documento anexo ao ofício n.º 1 405, de 31-10-2007, a fls. 726, é o Regulamento Interno e não a Norma de Controlo Interno.

<sup>8</sup> Os responsáveis do CSVP, através do fax n.º 2 983, de 21-11-2007, apenas remeteram a certidão referente ao Subsídio Extraordinário, a fls. 811.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

### 5. Demonstração Numérica

#### Gerência de 01/01/2006 a 31/12/2006

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

#### Quadro II: Demonstração Numérica

		<i>Euros</i>
<b>DÉBITO</b>		
Saldo da gerência anterior	10.528,28	
Recebido na gerência	<u>5.246.536,86</u>	<u>5.257.065,14</u>
 <b>CRÉDITO</b>		
Saído na gerência	5.248.951,26	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>8.113,88</u>	<u>5.257.065,14</u>

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado nos mapas da Conta de Gerência desta unidade de saúde referente a 2005.

O *Saldo para a Gerência Seguinte* foi certificado, encontrando-se o débito comprovado pelos documentos de fls. 151 a fls. 179 e o crédito pelos documentos de fls. 180 a fls. 257.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

### 6. Análise Documental

Após a análise da informação apresentada nos mapas de prestação de contas e dos respectivos documentos comprovativos da receita e da despesa, e tendo sido considerados os esclarecimentos prestados<sup>9</sup>, importa referir que:

➤ Permanecem as seguintes constatações, corroboradas pelos responsáveis do CSVP, conforme abaixo se reproduz:

- As transferências correntes provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – *Transferências Correntes do Estado* no MFC e no MCOR e na rubrica CE 06.03.07 – *Transferências Correntes dos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central* no orçamento ordinário e nas duas primeiras alterações orçamentais;
- O subsídio extraordinário proveniente da Saudaço, S.A. encontra-se indevidamente registado na rubrica CE 06.03.01 – *Transferências Correntes do Estado* no MFC e no MCOR e na rubrica CE 06.07.01 – *Transferências Correntes de Instituições sem Fins Lucrativos* na terceira alteração orçamental;
- As transferências de capital provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 10.08.01 – *Transferências de Capital das Famílias* no MFC e no MCOR.

*“As transferências correntes deveriam ter sido registadas na rubrica 06.04.01, pelo que se encontram, de facto, indevidamente registadas. Apesar deste erro, salientámos para o facto de se ter corrigido a situação na 3.ª alteração orçamental, sem comprometer o equilíbrio do orçamento financeiro;*

*O Subsídio extraordinário proveniente da Saudaço, S.A. encontra-se, de facto, indevidamente registado. Apesar deste erro, salientámos para o facto de não se ter comprometido o equilíbrio do orçamento financeiro;*

*As transferências de capital encontram-se, de facto, mal registadas no MFC. No entanto, salvaguardamos o facto de se encontrar registado no orçamento ordinário e respectivas alterações orçamentais;”*

Acresce que, no que concerne aos fundos próprios, no MCOR a coluna *Previsão Corrigida* apenas menciona o saldo da gerência anterior e no MCOF a coluna *Dotação Corrigida* não se encontra preenchida. Os compromissos assumidos registados neste documento, € 4 161 909,00, não coincidem com os inscritos no MCOF, € 4 860 195,07.

<sup>9</sup> Idem nota de rodapé n.º 5.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

➤ Mantêm-se as seguintes irregularidades, apesar dos argumentos apresentados pelo CA, e efectuam-se os comentários tidos por convenientes:

- As rubricas 219 – *Adiantamentos de Clientes*, 229 – *Adiantamentos a Fornecedores* e 2624 – *Adiantamentos a Pessoal* foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*;

*“As rubricas 219 – Adiantamento de Clientes, 229 – Adiantamento a Fornecedores e 2624 – Adiantamentos a Pessoal corresponde a saldos iniciais existentes no período em questão, por forma, a retratar a situação do saldo de gerência de fundos alheios e, assim, retratar de forma mais explicita o saldo da conta;”*

Os mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*, conforme o próprio nome indica, e de acordo com as indicações do POCMS, deverão reflectir apenas os descontos, as retenções e as respectivas entregas e não o saldo de gerência dos fundos alheios.

- A conta 291 – *Provisões para Cobranças Duvidosas* não foi utilizada;

*“A conta 291 – Provisões para cobrança duvidosa não foi utilizada porque não se considerou as dívidas de cobrança duvidosa. No que se refere à eventual dívida do tribunal da comarca de Vila do Porto, fomos informados pelo próprio que a dívida em questão não deveria ser considerada. Sobre esta matéria foi solicitado parecer à Saudaçon, SA pelo que se aguardava pela resposta a fim de determinar a solvabilidade da dívida em questão;”*

Para efeitos de constituição das provisões para cobranças duvidosas, o ponto 2.7 do POCMS elucida que “ (...) consideram-se as dívidas de terceiros que estejam em mora há mais de um ano e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado, exceptuando as dívidas sobre entidades públicas (administração central, regional e local).”

- A conta 228 – *Facturas em Recepção e Conferência* não foi utilizada;

*“A conta 228 – Facturas em recepção e conferência não foi utilizada por falta de pessoal na instituição e tendo em conta o regulamento interno das funções atribuídas ao pessoal da contabilidade e do armazém, o seu uso apresenta acréscimo de tarefas, as quais não se coadunam com as tarefas distribuídas;”*

A conta 228 – *Facturas em Recepção e Conferência* encontra-se prevista no POCMS, devendo ser utilizada para registar as “compras cujas facturas, recebidas ou não” se encontrem “por lançar na conta 221 – «Fornecedores, c/c», por não terem chegado à entidade até essa data ou não terem sido ainda conferidas.”

- O relatório de gestão não foi elaborado de acordo com as instruções exaradas no ponto 13 do POCMS;



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

*“Relatório de Gestão: segue em anexo, o Balanço Social da instituição. No que se refere a outros dados, os mesmos não se encontravam aquando da conta de gerência identificados para apresentação. No entanto, relativamente ao relatório de gestão, a presente instituição apesar de ter apresentado inúmera informação sobre as actividades, recursos humanos, materiais e financeiros à sua disposição tentou apresentar os dados em reunião com todos os funcionários de modo a reflectir o custo de atendimento por sectores, ou seja, analisar e repercutir nos funcionários o idealismo pela eficiência, eficácia dos serviços, conforme apresentação do relatório de gestão em anexo. Esta medida pretende colmatar alguma rotina instalada na apresentação dos dados e inculcar na instituição um ideal de organização, o ideal da poupança dos custos e das despesas, tendo em conta a manutenção da qualidade na prestação de cuidados de saúde;”*

Embora seja de registar a iniciativa do CA, dar a conhecer aos funcionários os dados subjacentes à actividade desenvolvida pelo CS, o que está em causa é o conteúdo do relatório de gestão. Na sua elaboração, não foram integralmente seguidas as instruções referidas nas alíneas a), c) e d) do ponto 13 do POCMS.

- Uma vez que, por definição, a dívida externa é aquela que resulta de empréstimos externos, no mapa 8.3.6 – Endividamento foi indevidamente considerada como dívida externa de curto prazo a proveniente da aplicação dos fundos próprios e dos fundos alheios, apurada no MFF, no montante de € 285 734,58.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

### 7. Reconciliações Bancárias

Aquando da análise dos documentos que acompanharam a conta de gerência, não foi possível proceder à confirmação das reconciliações bancárias, uma vez que:

- As contas n.ºs 0897010804330 e 0897010803530, domiciliadas na Caixa Geral de Depósitos, que de acordo com as respectivas certidões bancárias apresentavam saldo nulo a 31 de Dezembro de 2006, não foram incluídas no mapa Síntese das Reconciliações Bancárias;
- Não foi identificada a situação registada em *Outras Operações a Subtrair* no mapa Síntese das Reconciliações Bancárias no montante de € 344 100,98, nem esta importância tinha sido considerada na reconciliação bancária da conta n.º 0897002680230, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos;
- Os extractos bancários da conta n.º 92596010301, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, não permitiam identificar os cheques e os depósitos em trânsito, num total de € 9 391,10 e € 1 518,74, respectivamente, bem como as transferências, consideradas em *Outras Operações a Subtrair*, na importância de € 151 864,95.

No entanto, os elementos posteriormente remetidos<sup>10</sup>, permitiram sanar esta situação, tendo as reconciliações bancárias sido certificadas<sup>11</sup>.

<sup>10</sup> Idem nota de rodapé n.º 5.

<sup>11</sup> No mapa síntese das reconciliações bancárias deveriam ter sido mencionados não só os saldos dos extractos bancários das contas n.ºs 0897010804330 e 0897010803530, domiciliadas na Caixa Geral de Depósitos, que de acordo com as certidões bancárias se apresentavam nulos a 31 de Dezembro de 2006, mas também os respectivos saldos do razão.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

### 8. Controlo Orçamental

De acordo com a orientação da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (actual Vice-Presidência do Governo Regional), os mapas das receitas e das despesas orçamentais, de fundos próprios e alheios de todas as Unidades de Saúde, respeitantes ao orçamento financeiro de 2006, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro.

O orçamento ordinário, remetido à Tutela em 24 de Outubro de 2005, mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 11 de Janeiro de 2006, enquanto a terceira e última alteração orçamental só foi aprovada em 11 de Junho de 2007, isto é, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

O Quadro III evidencia as variações ocorridas entre o orçamento inicial e o final, respeitantes à gerência de 2006, apontando para um acréscimo global de 29 %.

**Quadro III: Evolução Orçamental**

Descrição	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	3.ª Alteração	Orçamento Final	Euros e percentagens
						Var % Final/Inicial
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.326,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.326,00</b>	<b>-</b>
<b>Receitas Próprias</b>	<b>776.882,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>70.238,00</b>	<b>1.047.120,00</b>	<b>34,78</b>
<b>Subsídios ao Investimento</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>125.000,00</b>	<b>2.497,00</b>	<b>127.497,00</b>	<b>-</b>
<b>Transferências e Subsídios Correntes Obtidos</b>	<b>2.687.942,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>54.037,00</b>	<b>2.741.979,00</b>	<b>2,01</b>
<b>78 Proveitos e Ganhos Financeiros</b>	<b>43,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>43,00</b>	<b>0,00</b>
<b>797 Correções Relativas a Exercícios Anteriores</b>	<b>379.260,00</b>	<b>0,00</b>	<b>922.481,00</b>	<b>-16.347,00</b>	<b>1.285.394,00</b>	<b>238,92</b>
<b>Fundos Alheios</b>	<b>797.475,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>797.475,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>4.641.602,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.297.347,00</b>	<b>61.885,00</b>	<b>6.000.834,00</b>	<b>29,28</b>
<b>Compras</b>	<b>286.721,00</b>	<b>122.058,00</b>	<b>6.611,00</b>	<b>10.959,00</b>	<b>426.349,00</b>	<b>48,70</b>
Produtos Farmacêuticos	173.858,00	76.142,00	0,00	14.705,00	264.705,00	52,25
Mat. Consumo Clínico	41.328,00	15.920,00	0,00	-434,00	56.814,00	37,47
Produtos Alimentares	27.429,00	11.656,00	0,00	1.669,00	40.754,00	48,58
Mat. Consumo Hoteleiro	18.786,00	5.271,00	0,00	1.374,00	25.431,00	35,37
Mat. Consumo Administrativo	15.192,00	6.437,00	3.371,00	-3.480,00	21.520,00	41,65
Mat. Manutenção Conserv.	10.128,00	6.632,00	3.240,00	-2.875,00	17.125,00	69,09
<b>Imobilizações</b>	<b>0,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>173.540,00</b>	<b>-88.731,00</b>	<b>144.809,00</b>	<b>-</b>
<b>Subcontratos</b>	<b>938.829,00</b>	<b>-47.111,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>234.278,00</b>	<b>1.130.996,00</b>	<b>20,47</b>
Assistência Ambulatória	40,00	0,00	0,00	-5,00	35,00	-12,50
Meios Complem. Diagnóstico	20.405,00	7.728,00	0,00	7.375,00	35.508,00	74,02
Meios Complem. Terapêutica	43.707,00	0,00	0,00	13.612,00	57.319,00	31,14
Prod. Vendidos p/ Farmácias	582.552,00	-96.961,00	0,00	157.934,00	643.525,00	10,47
Internamentos	25.167,00	10.325,00	5.000,00	6.662,00	47.154,00	87,36
Trabalhos Exec. Exterior	91.635,00	24.735,00	0,00	14.022,00	130.392,00	42,29
<b>Fornecimentos e Serviços</b>	<b>220.585,00</b>	<b>190.786,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.496,00</b>	<b>450.867,00</b>	<b>104,40</b>
<b>Custos com Pessoal</b>	<b>1.932.799,00</b>	<b>-325.733,00</b>	<b>149.626,00</b>	<b>192.033,00</b>	<b>1.948.725,00</b>	<b>0,82</b>
<b>Outros Custos Operacionais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4,00</b>	<b>4,00</b>	<b>-</b>
<b>Custos e Perdas Financeiras</b>	<b>22.763,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>15.664,00</b>	<b>43.427,00</b>	<b>90,78</b>
<b>Correções Rel. Exercíc. Anteriores</b>	<b>442.430,00</b>	<b>0,00</b>	<b>957.570,00</b>	<b>-341.818,00</b>	<b>1.058.182,00</b>	<b>139,18</b>
<b>Fundos Alheios</b>	<b>797.475,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>797.475,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>4.641.602,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.297.347,00</b>	<b>61.885,00</b>	<b>6.000.834,00</b>	<b>29,28</b>

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

Este incremento ficou a dever-se, sobretudo, à segunda alteração orçamental, mais, concretamente, ao acréscimo da rubrica 797 – *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*, € 922 481,00.

No que concerne à terceira alteração orçamental, é de salientar o subsídio extraordinário atribuído pela Sudaçor, S.A., no montante de € 54 037,00.

Neste exercício, a despesa assumida, € 4 860 195,07, revelou-se superior em 2% à receita cobrada, € 4 767 835,49, como se pode constatar pela leitura do Quadro IV.

### Quadro IV: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Euros e percentagens						
	Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / Assumido	%	Taxa de Execução %
R e c e i t a	Saldo de Gerência	1.326,00	0,03	1.325,09	0,03	99,93
	Subsídios de Investimento	127.497,00	2,45	127.496,33	2,67	100,00
	Vendas	14,00	0,00	13,80	0,00	98,57
	Prestações de Serviços	1.035.524,00	19,90	603.556,43	12,66	58,29
	Transferências e Subsídios Correntes Obtidos	2.741.979,00	52,70	2.741.979,00	57,51	100,00
	Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	11.582,00	0,22	11.581,23	0,24	99,99
	Proveitos e Ganhos Financeiros	43,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	1.285.394,00	24,70	1.281.883,61	26,89	99,73
	<b>Total</b>	<b>5.203.359,00</b>	<b>100,00</b>	<b>4.767.835,49</b>	<b>100,00</b>	<b>91,63</b>
D e s p e s a	Compras	426.349,00	8,19	426.346,77	8,77	100,00
	Imobilizado	144.809,00	2,78	144.808,72	2,98	100,00
	Forn. Serviços Externos	1.581.863,00	30,40	1.581.045,76	32,53	99,95
	Despesas c/ Pessoal	1.948.725,00	37,45	1.764.739,05	36,31	90,56
	Outros Custos Operacionais	4,00	0,00	3,60	0,00	0,00
	Custos e Perdas Financeiras	43.427,00	0,83	43.398,62	0,89	99,93
	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	1.058.182,00	20,34	899.852,55	18,51	85,04
	<b>Total</b>	<b>5.203.359,00</b>	<b>100,00</b>	<b>4.860.195,07</b>	<b>100,00</b>	<b>93,40</b>

Fonte: MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos *Fundos Próprios*.

Os *Subsídios de Investimento*, bem como as *Transferências e Subsídios Correntes Obtidos* destinados à cobertura de despesas de exploração, que representam, respectivamente, 2% e 53% do orçamento das receitas, foram integralmente arrecadados, enquanto as *Prestações de Serviços* apresentaram uma taxa de execução de 58%.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

É de registar que apesar do montante executado na rubrica Prestação de Serviços, € 603 556,43, se ter revelado inferior ao previsto no orçamento inicial, € 758 757,00, aquando da segunda e terceira alterações orçamentais a sua previsão foi, ainda, aumentada num total de € 276 767,00.

No Quadro V, que resulta do “tratamento técnico” do MCOFD, pode constatar-se que, no exercício em análise, em todas as rubricas a **despesa orçamentada** se revelou **superior aos encargos assumidos**, pelo que foi **dado cumprimento** ao disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro<sup>12</sup>.

### Quadro V: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Descrição	Despesa Orçamentada (1)	Enc. Assumidos (2)	Despesa Processada (3)	Despesa Paga (4)	Encargos assumidos s/ cabimento orçamental	
					(5) = (2) - (1)	
					Valor	%
<b>31 Compras</b>						
3161 Produtos Farmacêuticos	264.705,00	264.704,55	264.704,55	264.704,55	0,00	0,00
3162 Mat. Consumo Clínico	56.814,00	56.813,63	56.813,63	56.813,63	0,00	0,00
3163 Produtos Alimentares	40.754,00	40.753,91	40.753,91	40.753,91	0,00	0,00
3164 Mat. Consumo Hoteleiro	25.431,00	25.430,82	25.430,82	25.430,82	0,00	0,00
3165 Mat. Consumo Administrativo	21.520,00	21.519,29	21.519,29	21.519,29	0,00	0,00
3166 Mat. Manutenção Conserv.	17.125,00	17.124,57	17.124,57	17.124,57	0,00	0,00
<b>Sub-total</b>	<b>426.349,00</b>	<b>426.346,77</b>	<b>426.346,77</b>	<b>426.346,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>42 Imobilizações Corpóreas</b>						
<b>Sub-total</b>	<b>144.809,00</b>	<b>144.808,72</b>	<b>144.808,72</b>	<b>132.010,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>621 Subcontratos</b>						
6211 Assistência Ambulatória	35,00	34,96	34,96	34,96	0,00	0,00
6212 Meios Complem. Diagnóstico	35.508,00	35.507,93	35.507,93	33.088,82	0,00	0,00
6213 Meios Complem. Terapêutica	57.319,00	57.318,96	57.318,96	57.318,96	0,00	0,00
6214 Prod. Vendidos p/ Farmácias	643.525,00	643.524,79	643.524,79	590.093,48	0,00	0,00
6215 Internamentos	47.154,00	47.153,90	47.153,90	43.435,03	0,00	0,00
6216 Transporte de Doentes	217.063,00	217.062,15	217.062,15	203.118,91	0,00	0,00
6218 Trabalhos Exec. Exterior	130.392,00	130.391,26	130.391,26	127.995,26	0,00	0,00
<b>Sub-total</b>	<b>1.130.996,00</b>	<b>1.130.993,95</b>	<b>1.130.993,95</b>	<b>1.055.085,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>622 Fornecimentos e Serviços</b>	<b>450.867,00</b>	<b>450.051,81</b>	<b>450.051,81</b>	<b>445.363,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>64 Custos com Pessoal</b>						
641 Remunerações dos Órgãos Directivos	244.474,00	223.545,03	244.473,59	223.545,03	0,00	0,00
6421 Remuneração Base do Pessoal	841.469,00	770.893,13	841.466,21	770.893,13	0,00	0,00
6422 Suplementos de Remuneração	530.510,00	530.505,90	530.505,90	530.505,90	0,00	0,00
6423 Prestações Sociais Directas	7.339,00	7.338,75	7.338,75	7.338,75	0,00	0,00
6424 Subsídio de Férias e Natal	144.485,00	73.911,79	144.484,87	73.911,79	0,00	0,00
643 Pensões	6.751,00	6.750,41	6.750,41	6.750,41	0,00	0,00
645 Encargos s/ Remunerações	164.385,00	142.482,87	164.384,69	142.482,87	0,00	0,00
646 Seg. Acid. Trab. e Doenças Profis.	1.508,00	1.507,53	1.507,53	1.507,53	0,00	0,00
648 Outros Custos c/ Pessoal	7.804,00	7.803,64	7.803,64	7.803,64	0,00	0,00
<b>Sub-total</b>	<b>1.948.725,00</b>	<b>1.764.739,05</b>	<b>1.948.715,59</b>	<b>1.764.739,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>65 Outros Custos Operacionais</b>	<b>4,00</b>	<b>3,60</b>	<b>3,60</b>	<b>3,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>68 Custos e Perdas Financeiras</b>	<b>43.427,00</b>	<b>43.398,62</b>	<b>43.398,62</b>	<b>43.044,69</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>697 Correc. Rel. Exerc. Anteriores</b>	<b>1.058.182,00</b>	<b>899.852,55</b>	<b>899.852,55</b>	<b>899.852,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>5.203.359,00</b>	<b>4.860.195,07</b>	<b>5.044.171,61</b>	<b>4.766.446,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: MCOFD, Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais

<sup>12</sup> “Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)”.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

### 9. Acatamento de Recomendações

No relatório de auditoria respeitante à conta de gerência de 2003 (Auditoria n.º 14/2005, aprovada em 22 de Setembro de 2005), foram aprovadas recomendações, cujo acatamento, passível de ser verificado, no âmbito da actual VIC, consta do Quadro VI.

**Quadro VI: Acatamento de Recomendações**

Recomendações	Acatamento
O CA deverá inventariar as medidas/soluções que permitam minorar as ausências ao serviço por parte de determinados funcionários e, designadamente, proceder à verificação domiciliária da doença.	a)
A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.	Acatada parcialmente b).
O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.	Acatada.
O CA deverá providenciar a adopção de medidas, no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público.	a)
Deverá proceder-se ao registo contabilístico das amortizações, sob pena de não se evidenciarem os respectivos custos e, em consequência, se desvalorizar a importância contabilística da depreciação dos bens que compõem o imobilizado.	Acatada.
Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> .	Acatada parcialmente c)
A conta 51 – <i>Património</i> deverá ser utilizada com oportunidade, de forma a respeitar o disposto no POCMS.	Não acatada.
A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.	Acatada.
A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – <i>Fornecedores c/c</i> , de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.	Não acatada.
Deverá proceder-se à análise periódica dos saldos de clientes, em tempo oportuno, e implementar-se um controlo de cobranças que permita assegurar uma adequada gestão de tesouraria.	a)
Recomendações	Acatamento



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

Os valores recebidos deverão ser diariamente depositados.	a)
Deverá ser implementado um adequado sistema de controlo interno do SAFIRA, designadamente no que respeita aos montantes a movimentar.	a)
A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.	a)
As existências deverão ser sujeitas a inventariação física com maior frequência.	a)
Deverá proceder-se à conciliação periódica entre o ficheiro do imobilizado e os respectivos registos contabilísticos.	a)
O órgão de gestão deverá criar um manual de controlo interno e de instruções internas/circulares que assegurem a salvaguarda dos activos, a prevenção de ilegalidades, a exactidão e integridade dos registos e a preparação atempada de toda a informação financeira.	a)
Para a execução das contagens físicas deverão definir-se rotinas sustentadas em instruções técnicas, definindo-se, entre outras, datas, locais do inventário, identificação dos responsáveis e equipas de controlo.	a)
Deverão, igualmente, ser definidos procedimentos relativos ao corte de operações e procedimentos pós inventário.	a)
Deverá ser exercido um controlo sobre as encomendas efectuadas e ainda não satisfeitas.	a)
Embora o CS seja dotado de poucos recursos humanos nos respectivos serviços administrativos não obsta a que os funcionários colaborem entre si, tendo em vista garantir uma adequada segregação de funções.	a)
Deverá proceder-se à identificação indelével de todos os bens móveis.	a)
Deverão efectuar-se, com periodicidade regular, inspecções físicas aos bens de imobilizado e confrontar-se os registos contabilísticos com as respectivas fichas, de modo a assegurar a salvaguarda dos activos e a fiabilidade da informação financeira.	a)
O controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade de todos os funcionários deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.	a)
Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito.	Acatada.
Os movimentos das existências deverão ser registados de forma a permitir que o seu saldo corresponda aos bens efectivamente armazenados.	a)
O Serviço deve assegurar-se de que os adjudicatários não estão legalmente impedidos de contratar com a Administração Pública.	a)
O Serviço deverá observar as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos.	a)
Deverá ser seguido o procedimento pré-contratual que assegure o nível de concorrência compatível com o valor global da despesa, nos termos da lei.	a)
Deverá promover-se uma igualdade material na participação dos particulares.	a)
O Serviço deverá proceder à formalização e arquivo das deliberações e despachos autorizadores do início dos procedimentos.	a)

**Recomendações**

**Acatamento**



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)*

---

O Serviço deverá promover o cumprimento das normas relativas à escolha dos procedimentos pré-contratuais.	a)
---	----

---

Sem prejuízo da escolha do procedimento pré-contratual em função do valor, o Serviço deverá promover a concorrência e o acesso de novos co-contratantes.	a)
--	----

---

a) Esta VIC não permitiu concluir sobre o acatamento ou não desta recomendação.

b) Não foram remetidos todos os documentos aquando da instrução da conta de gerência. No entanto, é de registar o envio da sua quase totalidade, após solicitação da SRATC.

c) A conta 291 – *Provisões para Cobranças Duvidosas* não foi utilizada.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

### 10. Conclusões

#### 10.1. Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
4	<p>O processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.</p>
6	<p>As transferências correntes provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – <i>Transferências Correntes do Estado</i> no MFC e no MCOR e na rubrica CE 06.03.07 – <i>Transferências Correntes dos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central</i> no orçamento ordinário e nas duas primeiras alterações orçamentais.</p> <p>O subsídio extraordinário proveniente da Sudaçor, S.A. encontra-se indevidamente registado na rubrica CE 06.03.01 – <i>Transferências Correntes do Estado</i> no MFC e no MCOR e na rubrica CE 06.07.01 – <i>Transferências Correntes de Instituições sem Fins Lucrativos</i> na terceira alteração orçamental.</p> <p>As transferências de capital provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 10.08.01 – <i>Transferências de Capital das Famílias</i> no MFC e no MCOR.</p> <p>No MCOR a coluna <i>Previsão Corrigida</i> apenas menciona, quanto aos fundos próprios, o saldo da gerência anterior e no MCOD a coluna <i>Dotação Corrigida</i> não se encontra preenchida. Os compromissos assumidos registados neste documento, € 4 161 909,00, não coincidem com os inscritos no MCOFD, € 4 860 195,07.</p> <p>As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de Clientes</i>, 229 – <i>Adiantamentos a Fornecedores</i> e 2624 – <i>Adiantamentos a Pessoal</i> foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i>.</p> <p>A conta 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foi utilizada.</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

Ponto do Relatório	
6 (cont.)	<p>A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> não foi utilizada.</p> <p>O relatório de gestão não foi elaborado de acordo com as instruções exaradas nas alíneas a), c) e d) do ponto 13 do POCMS.</p> <p>No mapa 8.3.6 – Endividamento foi indevidamente considerada como dívida externa de curto prazo a proveniente da aplicação dos fundos próprios e dos fundos alheios, apurada no MFF, no montante de € 285 734,58.</p>
7	<p>As reconciliações bancárias que acompanharam a conta de gerência não foram devidamente instruídas. No entanto, os elementos solicitados e posteriormente remetidos, permitiram a sua certificação, conforme descrito no ponto 7.</p>
8	<p>A terceira e última alteração orçamental só foi aprovada em 11 de Junho de 2007, isto é, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.</p> <p>O montante executado na rubrica Prestação de Serviços, € 603 556,43, revelou-se inferior ao previsto no orçamento inicial, € 758 757,00. Contudo, nas segunda e terceira alterações orçamentais a sua previsão foi, ainda, reforçada num total de € 276 767,00.</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

### 10.2. Recomendações

Ponto do Relatório	
4	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.
6	Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.
	Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, na sequência da utilização da conta 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> , deverá recorrer-se à conta 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> .
	A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – <i>Fornecedores c/c</i> , de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.
	O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS, exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.
7	A síntese das reconciliações bancárias deverá fazer referência a todas as contas, mesmo que estas apresentem saldo nulo e/ou não tenham sido movimentadas naquele exercício.
	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

### 10.3. Irregularidades Detectadas

Apontam-se as irregularidades detectadas:

Ponto do Relatório	
4	<b>Descrição</b> A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.
	<b>Base Legal</b> Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
6	<b>Descrição</b> A conta 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foi utilizada.
	<b>Base Legal</b> Pontos 2.7 e 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	<b>Descrição</b> A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> não foi utilizada.
	<b>Base Legal</b> Ponto 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	<b>Descrição</b> O relatório de gestão não foi integralmente elaborado de acordo com as instruções do POCMS.
	<b>Base Legal</b> Alíneas a), c) e d) do ponto 13 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro - POCMS.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

### 11. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Centro de Saúde de Vila do Porto deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSVP.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de Dezembro de 2007

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

A representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)

### 12. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 07/120.18 Conta de Gerência n.º 87/2006
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Vila do Porto	
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Vila do Porto	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor <sup>(4)</sup> (€)
Receita própria <sup>(2)</sup> (€)	Base de cálculo <sup>(3)</sup> (%)	
1 897 035,07€	1%	18 970,35€
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 633,75	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	16 337,50	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>16 337,50€</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de <b>1%</b> do valor da <b>receita própria</b> da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de <b>0,2%</b> do valor da <b>receita própria</b> da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 10 de Março.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila do Porto (07/120.18)*

---

### 13.Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe

---